



Ref: PREGÃO ELETRÔNICO No 069/2021 Processo: N° 04.000.353.21.69 - Esclarecimentos

Zenito Costa - MVP <zenito.costa@memovip.com.br>
Para: cplsmsa@pbh.gov.br

16 de julho de 2021 16:24

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO No 069/2021
Processo: N° 04.000.353.21.69
Interessado: MEMOVIP GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA.

Prezados, boa tarde!

A **MEMOVIP GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA.** vem por meio deste e-mail solicitar **ESCLARECIMENTOS** quanto a cláusula 14.2.3, B do edital do pregão eletrônico N° 069/2021.

Conforme dispõe o dispositivo supracitado:
14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada abaixo:
14.2.3. Qualificação Técnica:

b) A empresa deverá apresentar estudo de qualificação térmica da área de armazenagem, garantindo que a temperatura e ou a umidade não proporcionarão ações degradantes aos documentos armazenados, por um ambiente muito seco ou muito úmido que propicie desenvolvimento de mofo ou outra ação degradante.

Entretanto, o estudo solicitado pela cláusula em destaque, condição prévia para a habilitação, não possui qualquer referência nas normas que regulam a guarda e administração de documentos. A princípio, o que poderia ser exigido, é o alvará de funcionamento e demais documentos obrigatórios de qualquer empresa.

Tem-se que, ao condicionar a habilitação no presente processo licitatório a um estudo previamente realizado, sem sequer indicar por quem este deveria ser feito, a Licitadora atribui um gasto a todos os participantes sem que haja qualquer contrapartida de vínculo contratual. Ou seja, os licitantes deverão de alguma forma arcar com um estudo escolhido de forma discricionária pela licitante e sem maiores critérios e parâmetros para sua confecção, apenas para se habilitarem na presente licitação.

Diante do exposto, a MEMOVIP GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA. vem pelo presente e-mail expor o seu entendimento de que a referida cláusula é ilegal na medida em que limita a participação das empresas no pregão eletrônico por meio de uma exigência sem qualquer respaldo na prática da atividade de Guarda ou em uma norma reguladora. Por conseguinte, solicita-se esclarecimentos do motivo, da razão de ser, da exigência para habilitação de um estudo complexo cuja qualificação técnica que visa atribuir aos licitantes poderia ser presumida mediante a apresentação do alvará de funcionamento, certificação ISO 9001...

Solicitamos também análise sobre: Considerando que a gestão do arquivo SMSA PBH é realizada em caixas padrão 20kg, e que, o arquivo será entregue ao novo fornecedor desta maneira, a consideração (do item 6 do quadro de serviços e preços) para cobrança e gestão da transferência em caixas padrão box, não faz sentido. Sugerimos alterar a unidade de cobrança do serviço de transporte para caixa padrão 20kg.

Também pedimos revisão sobre: No Anexo I do edital "Quadro de Serviços", item 1 - Armazenagem, registra na coluna "Quant. por mês" 25.000 / 12, o que seria, 2.084 caixas box mensal. Como pode ver, essa informação de "dividir por 12" está errado. A SMSA PBH possui ou possuirá 25.000 caixas box para armazenamento mensal e não 2.084 caixas. Pedimos revisar este item para não prejudicar os registros de preços e entendimentos dos licitantes.

Grato pela atenção, aguardo retorno!

Atenciosamente,

Zenito de Souza

Gerente Comercial | Sales & Marketing

(55 31) 3419 7207 (whatsapp) 

(55 31) 99141 3556

zenito.costa@memovip.com.br



www.memovip.com.br

Redes sociais: [Facebook](#) | [Twitter](#) | [Linkedin](#) | [Google+](#)

Empresa Certificada ISO 9001:2015



CANSADO DE TANTO PAPEL?

2 HORAS Por Dia

É O TEMPO GASTO POR EMPRESAS NA PESQUISA DE DOCUMENTOS FÍSICOS

Digitalize Seu Arquivo

E torne o acesso rápido e fácil

MEMOVIP



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

PROCESSO Nº 04.000.353.21.69

Trata-se de Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada MEMOVIP GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA. referente ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto: "Contratação de empresa para prestar serviços de armazenamento de arquivos".

ADMISSIBILIDADE

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos o ato convocatório do pregão.

Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Considerando que a data da sessão pública está designada para ocorrer em 21/07/2021, tem-se que o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada MEMOVIP GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA, em 16/07/2021, é tempestivo, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, o Pregoeiro poderá solicitar às áreas técnica da Secretaria Municipal de Saúde manifestação afim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, auxiliada pela Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia - GCOSE, este Pregoeiro passa a responder os questionamentos abaixo:

Questionamentos Empresa MEMOVIP GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA.

- 1) Conforme dispõe o dispositivo supracitado:
 14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
 - 14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada abaixo:
 - 14.2.3. Qualificação Técnica:
 - b) A empresa deverá apresentar estudo de qualificação térmica da área de armazenagem, garantindo que a temperatura e ou a umidade não proporcionarão ações degradantes aos documentos armazenados, por um ambiente muito seco ou muito úmido que propicie desenvolvimento de mofo ou outra ação degradante.**

Resposta SMSA: A SMSA esclarece que o edital será alterado para a exclusão da exigência de estudo de qualificação térmica.



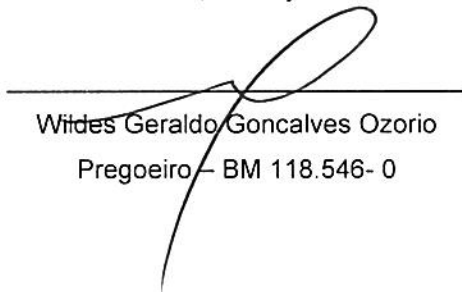
- 2) Solicitamos também análise sobre: Considerando que a gestão do arquivo SMSA PBH é realizada em caixas padrão 20kg, e que, o arquivo será entregue ao novo fornecedor desta maneira, a consideração (do item 6 do quadro de serviços e preços) para cobrança e gestão da transferência em caixas padrão box, não faz sentido. Sugerimos alterar a unidade de cobrança do serviço de transporte para caixa padrão 20kg.

Resposta SMSA: As caixas padrão PBH são 35x25x14 cm. As caixas de 20 KG são de responsabilidade da futura contratada. Sendo assim a unidade de cobrança é referente ao item caixa padrão PBH (35x25x14 cm).

- 3) Também pedimos revisão sobre: No Anexo I do edital "Quadro de Serviços", item 1 - Armazenagem, registra na coluna "Quant. por mês" 25.000 / 12, o que seria, 2.084 caixas box mensal. Como pode ver, essa informação de "dividir por 12" está errado. A SMSA PBH possui ou possuirá 25.000 caixas box para armazenamento mensal e não 2.084 caixas. Pedimos revisar este item para não prejudicar os registros de preços e entendimentos dos licitantes.

Resposta SMSA: A SMSA esclarece que a quantidade de caixas para armazenamento, indicadas no item 01 do lote 01- (arquivo já existente e novas remessas) será revista para melhor descrição do edital.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2021


Wildes Geraldo Gonçalves Ozorio
Pregoeiro – BM 118.546- 0